



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.121/0001-71

PRAÇA DOS AGRICULTORES, 05 - CENTRO - CEP 35275-000

FLS. 125

TELEFAX: (33) 3246-9041 - FONE: (33) 3246-9066

LEI Nº 198/2002.

De 06 de maio 2002

“ALTERA O CAPÍTULO II, SEÇÃO ÚNICA,
ARTIGO 53, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
001/97 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Excelentíssimo Senhor Juraci Braz de Souza,
Prefeito Municipal em pleno exercício no uso de suas atribuições e na
forma da Lei, faz saber que o Povo do Município de São Félix de Minas,
via seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Capítulo II, Seção Única, Artigo 53, da Lei Complementar nº 001/97, de 02 de Outubro de 1.997 (Estatuto dos Servidores do Município de São Felix de Minas), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ CAPÍTULO II

Do Plano de Seguridade Social

Seção Única

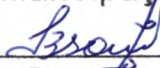
Do Regime Previdenciário

Art. 53 – O Município de São Felix de Minas adota como Plano de Benefícios Previdenciário de seus Servidores o **REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

Parágrafo Único – A contribuição mensal e obrigatória dos Servidores relativa a Previdência, será a de igual valor da alíquota fixada pela Legislação Federal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos I, II, III, letras “a” a “h”, e parágrafos 1º a 11, do Art. 53, da Lei Complementar nº 001/97.

Gabinete do Prefeito Municipal
em São Felix de Minas–MG.,
aos 6 de Maio de 2.002.
6º Ano de Emancipação Política.


= Juraci Braz de Souza =
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO às fls. 125 - Livro nº 03

PUBLICADO EM: 06 / maio / 2.002

